PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 92/2025

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob n. 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **RAMA EVENTOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. 17.471.694/0001-48, com sede à Rua Clevelândia, n. 145D, Bairro Centro, na Cidade de Chapecó/SC, CEP 89.801-560, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **GILMAR RAMA,** portador da Carteira de Identidade n. 00002999652 e CPF n. 844.692.859-00, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório n. 154/2025**, **Pregão Eletrônico n. 28/2025** que se regerá nos termos da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é a permissão para exploração remunerada de área pública, praça de alimentação e bebida, durante a EXPO PERITIBA que acontecerá de 15 a 17 de agosto de 2025, conforme relação abaixo:

Item	Quant	Und	Descrição	R$ Unitário	R$ Total
1	1	UN	Comercialização de alimentos I - Porções	3.050,00	3.050,00
2	1	UN	Comercialização de alimentos II - X salada (pão padrão, hambúrguer, presunto, queijo, tomate e alface)	3.300,00	3.300,00
4	1	UN	Comercialização de alimentos IV - Espetinho assado carne de frango e gado (mínimo 150 gramas) Crepe mínimo 6 sabores (4 salgados e 2 doces) com tamanho de 15 cm, massa e recheio, servido no palito. Churros Tradicional Churros Gourmet Fondue de morango servido em embalagem de 200 gramas acompanha colher Espetinho de morango com chocolate	3.500,00	3.500,00
5	1	UN	Comercialização de alimentos V - Livre	3.050,00	3.050,00
6	1	UN	EXPLORAÇÃO DE BEBIDAS I Cerveja lata (Brahma, Antartica e Skol) 350ml Cerveja lata sem álcool (Brahma) 350ml Água Mineral com gás 500ml Água Mineral sem gás 500ml Conhaque (Dher) (dose 50ml) Whisky (White Horse) (dose 50ml) Vodka (Raíska, Smirnoff) (dose 50ml) Refrigerante lata (Coca-cola, Pepsi, Guaraná e Soda) 350ml	30.050,00	30.050,00

			Energético (Redbull e Baly) lata 250ml Chopp (Copo 300ml) Combo 1 whisky, 4 red bull, 1 balde de gelo Combo 1 vodka, 4 red bull, 1 balde de gelo		
7	1	UN	EXPLORAÇÃO DE BEBIDAS II - Espaço reservado para comercialização de drinks	3.000,00	3.000,00
				Total	45.950,00

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.
§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:
3.1. A permissão para exploração remunerada de área pública, praça de alimentação ocorrerá exclusivamente por ocasião da realização da EXPO PERITIBA, que acontecerá de 15 a 17 de agosto de 2025, junto ao centro da cidade, ocupando as Ruas Pedro Leopoldo Hermes e Rua Reinaldo Gasparetto
3.2. A contratada poderá explorar a área pública adjudicada, no período de 15 a 17 de agosto de 2025, no local de realização da Expo Peritiba, Rua Pedro Leopoldo Hermes e Rua Reinaldo Gasparetto nas condições impostas neste Edital.
3.3. O município de Peritiba disponibilizará tendas alinhadas tipo pirâmide de 10mx10m, com fechamento fixo de uma lateral (fundos) de 40 metros com no mínimo as seguintes especificações: Pé direito 3m alt., estrutura metálica composta de calhas para captação e escoamento de água da chuva e pés de sustentação, cobertura em lona branca KP 1000 dupla face, antimofo e antichamas, estilo piramidal, afixadas ao solo por cabos de aço e molas. Projetada em conformidade com a norma brasileira de ventos.
3.4. A contratada será responsável pela limpeza e manutenção do espaço destinado a exploração comercial adjudicada, responsabilizando-se pela instalação dos equipamentos necessários à consecução do objeto da licitação.
3.5. Fica a cargo do Permissionário a contratação de Equipe de trabalho para o desenvolvimento das atividades desta Permissão.
3.6. Será de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da área e dos equipamentos de uso do Permissionário, incluindo o pagamento de despesas de pessoal, manutenção, limpeza, impostos e, qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da permissão.
3.7. As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município.
3.8. Na comercialização de alimentos nas áreas públicas concedidas deverão ser observados as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância da Saúde Pública, Vigilância Sanitária e outros Órgãos de fiscalização e controle deste tipo de comércio, inclusive quanto aos equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.
3.9. O licitante vencedor deverá apresentar a carteira de saúde válida no período de vigência do contrato, de todas as pessoas que fazem a manipulação de alimentos.
3.10. Todos os itens comercializados nos espaços públicos concedidos deverão possuir origem fiscal e sanitária comprovada, que será verificada, se for o caso,

pelo Departamento de Tributos do Município, no início e no intercurso da Expo.
3.11. É vedado, sob pena de caducidade da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade econômica do objeto da Permissão.
3.12. O prazo de vigência da Permissão será de 15 a 17 de agosto de 2025.
3.13. Findo o prazo da Permissão, o Permissionário deverá desmobilizar toda a estrutura própria, deixando o local nas mesmas condições recebidas.
3.14. Em caso de desistência do Permissionário, o mesmo não terá direito a quaisquer indenização ou pagamento de qualquer espécie relativos à Permissão.
3.15. O município de Peritiba através de seu fiscal de vigilância sanitária fará a vistoria para emissão do alvará sanitário.
3.16. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá informar a carga de energia que será necessária para o seu espaço no evento, a qual será avaliada pela Comissão Central Organizadora.
3.17. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá um **prazo de 2h** para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.
3.18. Os equipamentos/stands instalados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.19. A CONTRATADA deverá providenciar toda documentação necessária para instalação dos equipamentos, bem como as licenças de todos os órgãos competentes para o fornecimento de alimentação e bebidas.
3.20. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço, tais como deslocamentos, transporte, alimentação, montagem e desmontagem, hospedagem, fretes, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL
4.1. O PERMISSIONÁRIO pagará ao **MUNICÍPIO** o valor total de **R$ 45.950,00 (Quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais)**, por meio de boleto bancário da Cooperativa Sicoob Crediauc, de titularidade de Município de Peritiba/EXPO, o qual será enviado juntamente com o Contrato, com vencimento do boleto em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:
5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou

falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

6.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

6.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

6.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
6.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
6.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
6.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
6.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
6.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
6.1.19. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
6.1.20. Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção do espaço destinado a exploração comercial adjudicada, responsabilizando-se pela instalação dos equipamentos necessários à consecução do objeto do contrato.
6.1.21. Contratar equipe de trabalho para o desenvolvimento das atividades desta Permissão, que atenda a necessidade do público, evitando filas.
6.1.22. Observar as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância da Saúde Pública, Vigilância Sanitária e outros Órgãos de fiscalização e controle deste tipo de comércio, inclusive quanto aos equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.
6.1.23. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
6.1.24. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições indicados neste contrato.
6.1.25. Instalar equipamentos/stands em perfeito estado de conservação, com boa aparência, limpos e sem apresentar danos de estrutura.
6.1.26. Apresentar a carteira de saúde válida de todas as pessoas que fazem a manipulação de alimentos.
6.1.27. Providenciar toda documentação necessária para instalação dos equipamentos/stands, bem como as licenças de todos os órgãos competentes para a operação do parque de diversão.
6.1.28. Comprovar a origem fiscal, que será verificada, se for o caso, pelo Departamento de Tributos do Município, no início e no intercurso da Expo.
6.1.29. Para **TODOS OS ITENS** os equipamentos mínimos exigidos: Espaço próprio para venda de comida. Esse espaço deverá ser temático, conforme a comida solicitada. Os espaços para as atividades de serviços de alimentação deverão estar em perfeitas condições de uso e aparência, interna e externamente, atendendo as normas sanitárias, conforme legislação vigente. Além desse espaço, o licitante

vencedor deverá ter no mínimo uma câmara fria, espaço adequado para vendas de fichas, térmicas para resfriamento, copos plásticos, guardanapos e demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório para a execução da atividade.
6.1.30. Executar a atividade de forma adequada, eficiente, higiênica e segura;
6.1.31. Utilizar a área exclusivamente para os fins estabelecidos;
6.1.32. Zelar pela integridade do espaço público cedido;
6.1.33. Retirar integralmente suas estruturas e resíduos ao término do evento;
6.1. 34. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
6.1.35. Manter pessoal devidamente uniformizado, identificado e capacitado;
Apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido.
6.1.36. Instalar na praça de alimentação pelo menos 10 (dez) mesas plásticas e 40 (quarenta) cadeiras para atendimento ao público.
6.1.37. Entregar serviços de qualidade, cumprindo com os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
7.1. A Contratante obriga-se a:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
7.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
7.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.
7.1.9. Disponibilizar em cada Ponto de Alimentação, energia elétrica e fornecimento de água.
7.1.10. Disponibilizar tendas alinhadas tipo pirâmide de 10mx10m, com fechamento fixo de uma lateral (fundos) de 40 metros com no mínimo as seguintes especificações: Pé direito 3m alt., estrutura metálica composta de calhas para captação e escoamento de água da chuva e pés de sustentação, cobertura em lona branca KP 1000 dupla face, antimofo e antichamas, estilo piramidal, afixadas ao solo por cabos de aço e molas. Projetada em conformidade com a norma brasileira de eventos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:
8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 99/2025 de 12 de março de 2025, os servidores **MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL** e **EDER LUIZ KRINGDES,** e no caso de seu impedimento, os servidores **NESTOR JOSÉ BOLL e ROSANGÊLA ALVES DUTRA,** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.
9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.4. A gestão deste contrato será realizada pela Sra. **ESTER MECCA BARBOSA,** ocupante do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO.**
9.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.
9.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA
10.1. Os equipamentos/stands fornecidos pela permissionária deverão estar em perfeito estado de conservação, com boa aparência, limpos e sem apresentar danos de estrutura.

5.2. A empresa deverá oferecer gêneros alimentícios de qualidade, sendo que estarão sendo fiscalizados pelos integrantes da Comissão Central Organizadora – CCO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
11.1. O prazo de vigência do contrato que se originará deste processo de licitação terá vigência a partir de sua assinatura até **29/09/2025**, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:
12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores' em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba-SC, 29 de julho de 2025

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

RAMA EVENTOS LTDA
Contratada

ALANA ROBERTA PEREIRA WAGNER
Testemunha

TAÍS LOHMANN DOS SANTOS DE ANDRADE
Testemunha

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Fiscal de Contrato

EDER LUIZ KRINGDES
Fiscal de Contrato

NESTOR JOSÉ BOLL
Fiscal de Contrato

ROSANGÊLA ALVES DUTRA
Fiscal de Contrato